

ENTIDADE RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO:

AJUSTE DIRETO N.º 3/PATRIMÓNIO/2021

AQUISIÇÃO DE CARÁTER CONTINUADO DE MATERIAL FERROSO E
GALVANIZADO

abril de 2021

ÍNDICE

Capítulo I	5
Disposições gerais.....	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Clausula 2. ^a	5
Prazo de Execução/Entrega.....	5
Artigo 3. ^a	6
Local de Entrega	6
Cláusula 4. ^a	6
Preço Base	6
Cláusula 5. ^a	6
Contrato.....	6
Cláusula 6. ^a	7
Caução.....	7
Capítulo II	8
Obrigações contratuais	8
Secção I	8
Obrigações do fornecedor	8
Subsecção I.....	8
Disposições gerais.....	8
Cláusula 7. ^a	8

Caderno de Encargos

Obrigações principais do fornecedor	8
Cláusula 8.ª	9
Conformidade e operacionalidade dos bens	9
Secção II	9
Obrigações da Contraente Público	9
Cláusula 9.ª	9
Preço contratual	9
Cláusula 10.ª	10
Condições de pagamento	10
Subsecção I	11
Dever de Sigilo	11
Cláusula 11.ª	11
Objeto do dever de sigilo	11
Cláusula 12.ª	11
Prazo do dever de sigilo	11
Capítulo III	12
Penalidades contratuais e resolução	12
Cláusula 13.ª	12
Penalidades contratuais	12
Cláusula 14.ª	13
Força maior	13
Cláusula 15.ª	14
Resolução por parte da Câmara Municipal de Moimenta da Beira	14
Cláusula 16.ª	15
Resolução por parte do fornecedor	15

Caderno de Encargos

Capítulo IV	15
Disposições finais	15
Cláusula 17.^a	15
Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 18.^a	16
Comunicações e notificações	16
Cláusula 19.^a	16
Contagem dos prazos	16
Cláusula 18.^a	16
Legislação aplicável	16
Cláusula 19.^a	17
Foro competente	17

Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objetivo principal a aquisição de bens:
“AQUISIÇÃO DE CARÁTER CONTINUADO DE MATERIAL FERROSO E GALVANIZADO”.

Clausula 2.ª

Prazo de Execução/Entrega

O fornecimento do material objeto desta consulta após a sua adjudicação, cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de 24 meses (730 dias);
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

O fornecimento será faseado, por requisição de acordo com as necessidades da autarquia durante a vigência do contrato.

As quantidades indicadas no Mapa de Quantidades são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

O prazo de entrega dos bens objeto do contrato, deverá ser de **48 horas** a contar da data de receção da requisição.

Caderno de Encargos

Artigo 3.º

Local de Entrega

Os materiais deverão ser levantados nas instalações da empresa, sita no Parque Industrial de Moimenta da Beira ou entregues em obra se acordado entre ambos.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de € 19.850,00 (dezanove mil oitocentos e cinquenta euros).
2. Na sua proposta, o concorrente deve indicar o preço por unidade de cada um dos bens identificados na Cláusula 1ª.
3. Para os efeitos identificados nos números anteriores, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento.

Cláusula 5.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;

Caderno de Encargos

- b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Caução

1. Não será exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a), do n.º 2 do art.º 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

Caderno de Encargos

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 7ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da responsabilidade do fornecedor;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, o Município de Moimenta da Beira reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição.

Caderno de Encargos

Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contratante o bem com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos no local de entrega em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Moimenta da Beira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Secção II

Obrigações da Contraente Público

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Moimenta da Beira deve pagar ao fornecedor em função da faturação e das aquisições realizadas o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Caderno de Encargos

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 As quantias devidas pelo Município de Moimenta da Beira, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 90 dias após a receção pela Município de Moimenta da Beira das respetivas faturas .

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera -se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Moimenta da Beira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Caderno de Encargos

Subsecção I

Dever de Sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Moimenta da Beira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém -se em vigor até ao termo do prazo de 24 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, 5% do montante total da adjudicação em causa, por cada dia de incumprimento, até ao montante máximo de 20% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações decorrentes da cláusula 5.ª e do nº3 da cláusula 14ª, 5% do montante do total da adjudicação em causa;
 - c) Por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Moimenta da Beira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O Município de Moimenta da Beira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Crédito correspondente, após notificação da Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

Caderno de Encargos

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que ao Município de Moimenta da Beira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

Caderno de Encargos

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Moimenta da Beira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Moimenta da Beira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce -se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Caderno de Encargos

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Moimenta da Beira nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Moimenta da Beira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão actual, e pela restante legislação portuguesa.

Caderno de Encargos

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Moimenta da Beira, maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

José Eduardo Ferreira